



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**PROJETO DE LEI N.º 040/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

**Altera a Redação dos Art. 2º, Art. 4º e Art. 5º da Lei Municipal nº 1.530/2003 de 07 de Março de 2003.**

**VLADIMIR LUIZ FARINA**, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.530/2003 de 07 de Março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - *Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS):*

- I. Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;*
- II. Aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;*
- III. Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, as Conferências Municipais de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;*
- IV. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;*
- V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Municipal;*
- VI. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;*
- VII. Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

- VIII. *Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, no município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no fundo municipal de assistência social;*
- IX. *Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;*
- X. *Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;*
- XI. *Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como seus projetos, programas e serviços, no município, conforme critérios estabelecidos em resoluções;*
- XII. *Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio assistenciais;*
- XIII. *Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.*

**Art. 2º** - A redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.530/2003 de 07 de Março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - *O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:*

*I – 06 (seis) representantes governamentais;*

*II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social, de entidades e organizações de assistência social, de entidades de trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, coordenado pela sociedade civil.*

*§ 1º – Entende-se por representantes cada uma das entidades que compõe o COMAS;*

*§ 2º - Cada conselheiro titular, no COMAS, deverá ter um conselheiro suplente, oriunda da mesma entidade representativa;*

*§ 3º - Somente será admitida a participação, no COMAS, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

§ 4º - Os representantes das entidades componentes do COMAS serão indicados por suas respectivas entidades e, posteriormente, nomeadas pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal;

§ 5º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito e também nomeados através de Decreto Municipal;

§ 6º - O exercício de função de Conselheiro é considerado de interesse público e relevante valor social, não sendo em hipótese alguma remunerado;

§ 7º - Será assegurada aos Conselheiros do COMAS, quando em representação do órgão colegiado, o direito a ressarcimento, pelo Município, das despesas com transporte, alimentação e estadia, quando ocorrerem;

§ 8º - O mandato das entidades componentes do COMAS será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo, a critério da sua representação;

§ 9º - As decisões do COMAS serão consubstanciadas em Resoluções.

**Art. 3º** - A redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.530/2003 de 07 de Março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º A mesa diretora do COMAS será eleita entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.*

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,  
AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**VLADIMIR LUIZ FARINA,  
PREFEITO MUNICIPAL.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 040/2021.**

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de alterar a redação da Lei Municipal nº 1.530/2003, promulgada em 07 de Março de 2003, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

Tal alteração vem a adequar a legislação com as mudanças exigidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, através da Resolução nº 237 de 14 de Dezembro de 2006.

A principal mudança se dá na consideração que, nossa Lei, exigia apenas 08 (oito) conselheiros, sendo que a atual legislação possui a exigência mínima de 10 (dez) conselheiros. No Projeto ora apresentado, é encaminhada a Legislação com a previsão de 12 (doze) conselheiros titulares e 12 (doze) suplentes, acima do mínimo exigido, pois entendemos que este Conselho exerce papel importantíssimo e fundamental nas decisões da pasta de Assistência Social, secretaria esta que principalmente nos dias de hoje, executa um serviço primordial para o atendimento de famílias em dificuldades pelos mais diversos motivos.

Salientamos que o serviço de Conselheiro é considerado como de interesse público e relevante valor social, sendo, desta forma, estes não perceberem qualquer remuneração quando do exercício deste papel. Somente está previsto que, no caso que algum conselheiro necessitar deslocar-se para participação em cursos, eventos ou outros, **em representação do Conselho Municipal de Assistência Social**, este receberá ressarcimento de seus gastos, desde que devidamente comprovados através de Prestação de Contas.

Certo de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevo-me.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,  
AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**VLADIMIR LUIZ FARINA,  
PREFEITO MUNICIPAL.**